

Protocolo para a formação em contexto de trabalho

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março,

Entre:

Primeiro outorgante: Entidade Reguladora para a Comunicação Social, com o NIF 600 081 052, sita na Avenida 24 de Julho, número 58, em Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Carlos Magno Castanheira;

Segundo outorgante: Centro Europeu de Estudos Superiores em Comunicação Empresarial, NIF 502213779, Praça do Príncipe Real, 27, 1250-184 Lisboa, Presidente do Conselho de Administração Regina Campos Moreira.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em Comunicação Empresarial Digital regulado pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar um aluno, durante 10 meses para efeitos da formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a que os alunos adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de 8 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 1400 horas diárias e 5 dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de três anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data 31 / 10 / 2014

Primeiro outorgante (assinatura e carimbo)



CARLOS MAGNO
Presidente

Segundo outorgante (assinatura e carimbo)



**INSTITUTO SUPERIOR DE
COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**